

Processo n.: @REP 19/00011783

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades envolvendo a Concorrência n. 013/2017 (Processo Administrativo n.6982/2017 e Processo de Compra n. 4901/2017)

Interessada: Merlos Jr Empreendimentos Ltda.

Procuradora: Samira Cássia dos Santos Nery

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São José

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 573/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Representação da empresa Merlos Jr Empreendimentos Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.933.498/0001-57, por intermédio de sua procuradora Sra. Samira Cássia dos Santos Nery, inscrita no OAB/SP 372.453 (f. 27), contra supostas irregularidades no julgamento do edital de Concorrência Pública n. 013/2017 (Processo Administrativo n. 6982/2017, Processo de Compra n. 4901/2017), para concessão de regime comum, de áreas para estacionamento rotativo controlado em logradouros públicos do município de São José, conforme autoriza o parágrafo 1º do art. 113 da Lei n. 8.666/1993, c/c o 65 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, por preencher os requisitos do art. 24 da Instrução Normativa n. TC-021/2015 (item 2.1. do **Relatório DLC n. 24/2019**).

2. Indeferir a sustação cautelar do edital de Concorrência Pública n. 013/2017 (Processo Administrativo n. 6982/2017, Processo de Compra n. 4901/2017), para concessão de regime comum, de áreas para estacionamento rotativo controlado em logradouros públicos do município de São José.

3. Considerar improcedente o mérito da Representação, nos termos do art. 27, parágrafo único da Instrução Normativa n. TC-021/2015, que trata de supostas irregularidades no edital de Concorrência Pública n. 013/2017 (Processo Administrativo n. 6982/2017, Processo de Compra n. 4901/2017), de São José.

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Representante, à procuradora constituída nos autos, à Prefeitura Municipal de São José e ao órgão de controle interno daquele Município.

5. Determinar o arquivamento do processo, com fulcro no I do art. 5º da Instrução Normativa n. TC-021/2015.

Ata n.: 45/2019

Data da sessão n.: 10/07/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheiro-Substituto presente: Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC